

CONTRATO PREGÃO Nº 001/2013

De um lado a **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP**, com sede à Rua Pamplona 227, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº. 62.088.042/0001-83, neste ato representada de acordo com seus Estatutos Sociais, doravante denominada de **CONTRATANTE** ou **COESP**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL BARCELOS EIRELI EPP** com sede à Rua Cassandoca, 757 – Mooca - São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.597.144/0001-42 neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Processo nº. 001/2013**, formalizado por meio do **Pregão nº. 001/2013**, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto Estadual nº. 47.297 de 06/11/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações, combinada no que couber com a Lei Estadual nº. 6.544 de 22/11/89 e posteriores alterações, bem como pelos demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à questão, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EDIFÍCIO SEDE DA COESP** cuja forma, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato o planejamento e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do edifício sede da **COESP** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações descritas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão nº. 001/2013, o qual lido e rubricado pelas partes passa a integrar este ajuste, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, atualizado, se for o caso.



DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato será celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato (20/03/2013 a 19/03/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência será formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Os preços unitários contratados serão reajustados anualmente, observada a legislação vigente, de acordo com a variação do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, verificada no período entre a data limite estipulada para a apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme previsto no Edital descrito no preâmbulo deste contrato, e o mês imediatamente anterior ao do reajuste, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica para cada um dos preços unitários:

$$R = P_0 \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço unitário inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço unitário do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual modificação pelos Órgãos Governamentais da periodicidade de reajuste contratual, prevista no *caput* desta cláusula, o novo período



será estabelecido pelas partes contratantes, mediante termo de aditamento contratual, de acordo com a legislação que à época vigorar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o índice previsto no *caput* vier a ser extinto ou deixar de ser divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será ajustado de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que à época vigorar.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços unitários apresentados conforme proposta comercial considerando o deságio obtido na sessão do Pregão, conforme a respectiva Ata, que integra este ajuste para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser emitida e entregue à **CONTRATANTE**, no mesmo dia ou no primeiro dia útil subsequente à referida emissão, na Rua Pamplona, nº. 227, 16º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S/A**, a ser designada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará na prorrogação da data do pagamento na mesma proporção.

PARÁGRAFO QUINTO: Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando ela de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo atraso, sem justa causa no pagamento de qualquer fatura, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação, "*pro rata die*", do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo o atraso na emissão e entrega da Nota Fiscal/Fatura e na hipótese deste fato gerar multas sobre obrigações tributárias a cargo da **CONTRATANTE**, referidas multas serão repassadas à **CONTRATADA** acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos.

DA ABRANGÊNCIA DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA

O preço contratado abrange todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste contrato, garantia, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais.

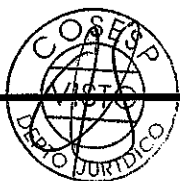
PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data limite para a apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA**, constante do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

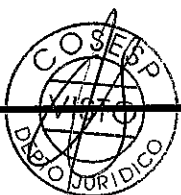
CLÁUSULA SEXTA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no **Memorial Descritivo – Anexo I**, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Designar por escrito, o(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- III. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



- IV. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços à **CONTRATANTE**, por força deste contrato;
- V. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste contrato;
- VIII. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas, desde que esteja de acordo com os volumes e especificações levantadas e ajustadas pelas partes por ocasião da contratação dos serviços;
- IX. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- X. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XI. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- XII. Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados;
- XIII. Re-executar serviços que justificadamente for solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços;
- IV. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- V. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- I. o não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado nos prazos estipulados;
- III. o atraso injustificado no início da execução do objeto deste contrato;
- IV. a paralisação do ajustado sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no mesmo;



- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente anotadas;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- XI. o atraso superior a 90 (noventa) dias, do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, decorrente de obrigação contratual recebida definitivamente, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste ajuste;
- XIII. o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XIV. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XV. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93;
- XVI. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o



direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- XVII. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão deste contrato, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**:

- I. a assunção imediata do seu objeto, no estado e local em que se encontrar;
- II. o direito de ver ressarcido os prejuízos advindos da rescisão; e
- III. o direito de retenção dos créditos do mesmo decorrentes, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter este contrato assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.

DAS PENALIDADES GENÉRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo atraso sem justa causa na execução do ajustado, em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o respectivo valor contratual em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, será aplicada, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput", a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o respectivo valor contratual do objeto em atraso, limitada esta multa a 10% (dez por cento) deste valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que der causa à rescisão, ou que sem motivo justo, considerar rescindido o presente contrato, pagará à outra, a qualquer tempo, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ajustado, devidamente corrigido, se for o caso, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no "caput", ficará sujeita, cumulativamente, à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

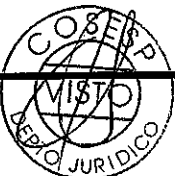
Em caso de rescisão, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, cumulativamente, e segundo a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multas, na forma e pelos percentuais previstos neste ajuste;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio órgão que decidiu pela penalidade.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O valor total estimado deste contrato é de até **R\$ 206.559,00** (duzentos e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais).



DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.1. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.2. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

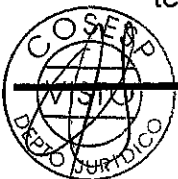
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONTRATADA** obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, da **CONTRATANTE** e decorrente deste contrato, somente podendo revelá-la a terceiros com prévia e expressa autorização desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de quebra da guarda e sigilo aludidos no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a esta, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de propaganda e/ou divulgação sem o consentimento expresso e formal desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá por tempo indeterminado, mesmo após a vigência ou rescisão deste contrato.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Aplicam-se neste contrato, em especial aos casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, relativas a direitos e obrigações, que a **CONTRATADA** declara conhecer e concordar.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de março de 2013.

Hamilton Choffi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

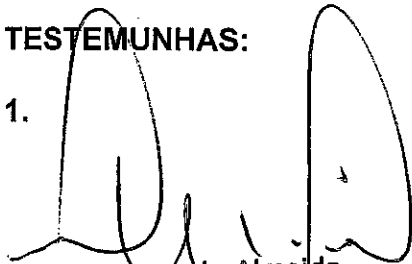
COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COESP

COMERCIAL BARCELO EIRELI - EPP

Alvaro Hiroshi Sato

TESTEMUNHAS:

1.


Emerson de Almeida
Chefe de Seção Administrativa

2.


Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal



MEMORIAL DESCRITIVO

PREGÃO: nº 001/2013
PROCESSO: nº 001/2013

1 - OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA do edifício sede da **COESP** – Rua Pamplona, 227 – Bela Vista/SP, perfazendo uma área estimada de 15.000 m², com o objetivo de manter os sistemas abaixo descritos em perfeito funcionamento, a saber:

Instalações Elétricas:

- Serviços Elétricos de Baixa e Média Tensão
- Sistemas de Iluminação
- Rede de Distribuição

Sistemas Hidráulicos:

- Rede hidráulica predial
- Reservatórios
- Tubulações e Conexões
- Bombas e Recalques
- Pias e Lavatórios, Torneiras, Sifão, Registro, Ralos, Bacias e Sanitários
- Válvulas de descarga e caixas acopladas
- Coluna de água
- Sistema de Esgoto e Águas Pluviais

Obras Civas:

- Paredes e Tetos
- Pisos
- Forros

1.1 - Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva compreende todos os serviços a serem executados visando manter os equipamentos e instalações em boas condições operacionais, bem como atender as normas técnicas e legislação vigente.



[Handwritten signatures]

1.2 – Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva compreende todos os serviços a serem executados em caráter emergencial, acionados por meio eletrônico pela Seção de Serviços Gerais, abrangendo a ação de reparos, revisões, consertos, adaptações e recuperações de instalação predial da COSESP.

2 – EQUIPE DE TRABALHO

2.1. – Equipe de Manutenção

- 01 Oficial de manutenção predial (experiência em alvenaria, piso e pintura);
- 01 Oficial eletricitista predial (media e baixa tensão);
- 01 Oficial de hidráulica;
- 01 Técnico de telefonia;
- 01 Ajudante de manutenção.

2.1.1 - O Oficial de Manutenção será responsável pela coordenação da equipe de manutenção, sendo que, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório contendo informações e apontamentos prestados pelo referido oficial.

2.1.2 – A responsabilidade técnica sobre a equipe de manutenção será de 01(hum) engenheiro civil, pertencente ao quadro de empregados da empresa **CONTRATADA**, que será responsável pela qualidade e eficácia dos serviços a serem executados pela equipe de manutenção.

3 - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

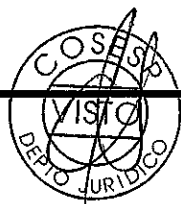
A **COSESP** fornecerá as ferramentas necessárias para o bom cumprimento dos serviços descritos nesse Memorial, sendo que a empresa **CONTRATADA** será responsável, pelo uso, conservação e guarda de todo material fornecido.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – SERVIÇOS ELÉTRICOS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO

4.1.1 – Iluminação

- ◆ Troca de lâmpadas, reatores e soquetes de iluminação;
- ◆ Verificação do aspecto físico das luminárias;
- ◆ Instalações e Layout.



4.1.2 – Tomadas

- ◆ Verificação da fixação, tensão de saída e sinais de superaquecimento;
- ◆ Verificação de espelhos e plugs de saída;
- ◆ Instalações.

4.1.3 – Interruptores

- ◆ Verificação de funcionamento e fixação;
- ◆ Verificação de espelhos;
- ◆ Instalações.

4.1.4 – Fios e Cabos

- ◆ Verificação de capa isolante;
- ◆ Verificação da acomodação e agrupamento;
- ◆ Verificação de superaquecimento;
- ◆ Verificação da adequada utilização;
- ◆ Instalações.

4.1.5 – Relés

- ◆ Limpeza geral e inspeção eletrônica;
- ◆ Ajuste de parafusos e terminais;
- ◆ Calibração, quando necessário;
- ◆ Instalações.

4.1.6 – Contadoras e demais dispositivos de manobra

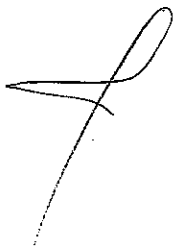
- ◆ Lubrificação das partes móveis e ajuste de parafusos de ligação;
- ◆ Limpeza e/ou trocas de contatos;
- ◆ Limpeza de câmaras de extinção.

4.1.7 – Conjunto de segurança

- ◆ Limpeza geral e inspeção eletromecânica dos componentes;
- ◆ Ajuste dos parafusos de conexão e verificação do estado das porcelanas.

4.1.8 – Quadro elétrico (Inspeção Visual)

- ◆ Disjuntores barramentos, terminais, conexões e isoladores elétricos;
- ◆ Verificação de aquecimento;
- ◆ Aterramento e fiação;
- ◆ Guarnições, dobradiças e fechos;
- ◆ Plaquetas de identificação e esquema elétrico;
- ◆ Pintura e limpeza.



4.2 – SERVIÇOS HIDRÁULICOS

4.2.1 – Pias e lavatórios

- ◆ Verificação de aspectos físicos fixação, adequação e vedação;
- ◆ Verificação de trincas nas louças;
- ◆ Verificação de oxidação dos metais;
- ◆ Instalações.

4.2.2 – Torneiras

- ◆ Verificação de gotejamento e vazamento;
- ◆ Verificação de condições de funcionamento do volante;
- ◆ Verificação de fixação adequada e aspectos físicos;
- ◆ Instalações.

4.2.3 – Sifão

- ◆ Verificação de vazamento;
- ◆ Verificação de fixação e aspectos físicos;
- ◆ Verificação de juntas e guarnições;
- ◆ Instalações.

4.2.4 – Registro

- ◆ Verificação de vazamentos;
- ◆ Verificação do volante;
- ◆ Verificação de funcionamento;
- ◆ Verificação de aspecto físico;
- ◆ Instalações.

4.2.5 – Ralos

- ◆ Verificação de grelhas;
- ◆ Verificação de eventuais obstruções;
- ◆ Limpeza geral;
- ◆ Instalações.

4.2.6 – Bacias e sanitários

- ◆ Verificação de trincas;
- ◆ Verificação de fixação adequada;
- ◆ Verificação de aspectos físicos;
- ◆ Verificação de vazamentos, conexões e tubulações;
- ◆ Verificação de assentos;
- ◆ Instalações.



4.2.7 – Válvulas de descarga e caixas acopladas

- ◆ Verificação das canoplas;
- ◆ Verificação de fixação e aspectos físicos;
- ◆ Verificação de acionador;
- ◆ Verificação de molduras inferior e superior;
- ◆ Verificação de vazamentos;
- ◆ Verificação de reparos, quando necessário;
- ◆ Substituição de reparos.

4.2.8 – Papel higiênico, toalheiros e saboneteiras

- ◆ Verificação de fixação adequada e aspectos físicos;
- ◆ Verificação de funcionamento.

4.2.9 – Reservatórios de água

- ◆ Verificação dos reservatórios quanto a conservação e limpeza;
- ◆ Inspeção do sistema de bóias;
- ◆ Inspeção de sistema de drenagem.

4.2.10 – Bombas e recalques

- ◆ Inspeção da parte elétrica e mecânica;
- ◆ Inspeção dos reparos;
- ◆ Inspeção das conexões;

4.2.11 – Coluna de água

- ◆ Substituição e reparos de tubulações, quando necessário;

4.2.12 – Sistema de esgoto e águas pluviais

- ◆ Inspeção de reservatórios;
- ◆ Inspeção de sistema de bóias;
- ◆ Inspeção de drenagem.

4.3 – OBRAS CIVIS

4.3.1 – Paredes e tetos

- ◆ Inspeção de aspectos de conservação e pintura (pintura de paredes/piso/portas);
- ◆ Verificação de portas e batentes (fixação, trincos e fechaduras);
- ◆ Verificação de janelas (infiltrações, vidros e caixilhos);
- ◆ Serviços de reboco e massa corrida em pequenos reparos.



4.3.2 – Pisos

- ◆ Inspeção do aspecto de conservação;
- ◆ Execução de reparos e substituição parcial;

4.3.3 – Forros

- ◆ Inspeção do aspecto de conservação e pinturas;
- ◆ Execução de reparos;
- ◆ Substituição parcial de novas placas, quando necessário.

4.4 – SERVIÇOS DE TELEFONIA

4.4.1 – Telefonia interna

- ◆ Reparo na central telefônica;
- ◆ Configuração da central;
- ◆ Reparo nos ramais;
- ◆ Instalação de novos ramais;
- ◆ Mudança de local;
- ◆ Teste de verificação.

4.4.2 – Telefonia externa

- ◆ Acompanhamento dos profissionais das empresas concessionárias;
- ◆ Alteração de local das linhas.

5 – METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1 – Planejamento

- ◆ O planejamento dos trabalhos de manutenção deverá ser elaborado pelo responsáveis a cada 03 (três) meses, quando será estabelecido o cronograma de manutenção preventiva a ser realizada no trimestre, devidamente assinado pelo engenheiro responsável com o respectivo número do CREA.

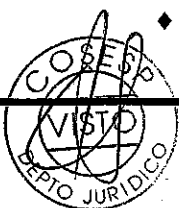
5.2 – Documentos e relatórios de trabalho

5.2.1 – Check-list de manutenção

- ◆ Este procedimento direciona o técnico a circular no prédio, verificando situações gerais, tais como: iluminação, tomadas, sanitários, ponto de água, sala de máquinas, casa de bombas, cabine primária, gerador, etc.

5.2.2 – Controle de consumo

- ◆ Verificação de variação diária do consumo de água;



- ◆ Verificação do consumo diário de energia elétrica.

5.2.3 – Relatórios

- ◆ Atendimento realizados no mês (preventivos e corretivos);
- ◆ Serviços prestados por tipo de serviço (detalhar a natureza de cada serviço);
- ◆ Materiais utilizados (detalhar por tipo de material).

5.2.4 – Livro de ocorrência

- ◆ Será registrada em livro de ocorrência, toda anomalia verificada em qualquer sistema ou equipamento que fuja das características normais.

6 – DOS MATERIAIS UTILIZADOS

6.1- Do fornecimento pela COSESP

- ◆ Todos materiais necessários para manutenção deverão ser fornecidos pela COSESP.

7 – HORARIO DE TRABALHO

7.1 – Horário normal

- ◆ Os serviços serão prestados das 7:30hs às 18:30hs, de segunda a sexta-feira, obedecendo a legislação trabalhista rigorosamente no que diz respeito a carga horária.
- ◆ Todos os empregados prestarão os serviços na sede da Cosesp – Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – São Paulo/SP

7.2 - Hora extra

- ◆ Eventualmente quando comprovada a urgência dos serviços, a **COSESP** poderá autorizar o trabalho em regime de hora extra, que será paga conforme preços unitários. Neste caso serão consideradas as horas trabalhadas fora do horário normal de trabalho previsto no **item 7.1**, sendo que, as horas extras trabalhadas em horário noturno das 22:00hs. às 6:00hs serão acrescidas de percentual estabelecido na legislação vigente.



8 – BENEFÍCIOS

8.1 Benefícios

- ◆ Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** os seguintes benefícios aos empregados alocados neste contrato:
 - Vale para refeição no valor unitário mínimo de R\$ 15,00 com reajuste anual conforme percentual estabelecido no dissídio da categoria;
 - Assistência médica;
 - Seguro de vida em grupo;
 - Vale transporte, conforme legislação vigente.

Obs. Será fiscalizado por parte da COSESP o fornecimento dos benefícios SEM ÔNUS AO EMPREGADO.

8.2 – Uniformes

- ◆ A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados devidamente uniformizados.
- ◆ O crachá com a identificação funcional será fornecido pela COSESP.

